RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/0054 – SESC/SE
LICITAÇÕES-E Nº 1091475

RECORRENTE: GANF ESPORTES LTDA
CNPJ: 46.165.404/0001-36
RECORRIDA: ESPAÇO MARKETING EVENTOS LTDA ME

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SESC/SE

A empresa GANF ESPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.165.404/0001-36, participante do Pregão Eletrônico nº 26/0054, vem, tempestivamente, com fundamento no item 14 do Edital, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que declarou vencedora a empresa ESPAÇO MARKETING EVENTOS LTDA ME.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, nos termos do item 14.2.2 do edital, o qual prevê o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões recursais.

II – DOS FATOS

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada na área de prestação de serviço de controle de prova em eventos de corrida de rua, visando atender às necessidades do Projeto Circuito Sesc de Corrida.

O Termo de Referência estabelece claramente que os serviços licitados envolvem:
• chip de cronometragem;
• tapete de cronometragem;
• sistema de apuração e processamento de resultados;
• controle eletrônico de prova;
• cronometragem esportiva;
• processamento de resultados em plataforma digital.

O edital também determina expressamente no item 13.4, alínea “a”, que os atestados de

capacidade técnica devem comprovar aptidão compatível com o objeto licitado e conter obrigatoriamente razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da entidade emitente.

Entretanto, os documentos apresentados pela empresa declarada vencedora apresentam inconsistências graves, insuficiências técnicas e indícios que merecem diligência imediata pela Comissão de Licitação.

III – DAS IRREGULARIDADES NOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. PRIMEIRO ATESTADO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO EDITAL

O primeiro atestado apresentado pela empresa vencedora não atende às exigências mínimas do item 13.4 do edital, uma vez que:
• não apresenta o CNPJ da empresa emitente;
• não contém informações completas que permitam validação;
• não demonstra compatibilidade técnica com o objeto licitado;
• os serviços descritos não guardam relação direta com controle de prova e cronometragem esportiva.

Além disso, os documentos fiscais vinculados ao referido atestado apresentam descrição de serviços relacionados a buffet/eventos, sem qualquer comprovação de execução de:
• cronometragem eletrônica;
• processamento de resultados;
• utilização de chips;
• controle de prova esportiva.

2. SEGUNDO ATESTADO – DOCUMENTO VINCULADO AO ENGENHEIRO E NÃO À EMPRESA

O segundo atestado apresentado possui limitação técnica relevante, pois:
• o documento está vinculado ao engenheiro responsável;
• não comprova capacidade operacional da empresa licitante;
• restringe-se apenas ao fornecimento/estrutura de gerador de energia;
• não comprova execução do serviço principal do certame, que é controle de prova e cronometragem esportiva.

O objeto principal da licitação é altamente especializado e envolve sistema de cronometragem, chips, software de apuração, tapetes eletrônicos e processamento de resultados.

Assim, um atestado restrito à locação/operação de gerador não atende à exigência de

compatibilidade técnica prevista no edital.

3. TERCEIRO ATESTADO – INCONSISTÊNCIAS NO DOCUMENTO DO SEST SENAT

O terceiro atestado apresentado, supostamente emitido pelo SEST SENAT, também apresenta inconsistências graves, dentre elas:
• divergência/inconsistência no CNPJ da empresa vencedora;
• ausência do CNPJ do próprio órgão emitente no documento;
• impossibilidade de validação formal do documento;
• ausência de confirmação da contratação no Portal da Transparência do SEST SENAT.

Tal situação gera dúvida objetiva quanto:
• à validade;
• e à efetiva execução dos serviços alegados.

IV – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA

O próprio edital prevê expressamente a possibilidade de diligência pela Comissão de Licitação.

O item 13.9 dispõe que a Comissão de Licitação poderá conferir a regularidade dos documentos ou suspender o processo licitatório para verificar os documentos por meio de realização de diligências.

Além disso, o item 13.11 estabelece que a Comissão de Licitação poderá, a qualquer tempo, realizar diligência para comprovar a veracidade das informações prestadas.

Ainda, o item 22.3 do edital prevê responsabilização em caso de apresentação de documentos incompatíveis com a realidade dos fatos.

Diante das inconsistências apresentadas, torna-se imprescindível a realização de diligência formal para:
• validação dos atestados;
• confirmação dos contratos;
• conferência dos CNPJs;
• verificação da compatibilidade técnica;
• confirmação da efetiva execução dos serviços.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a recorrente:

1. O recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo;

2. A realização de diligência formal nos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa ESPAÇO MARKETING EVENTOS LTDA ME;

3. A verificação da validade e compatibilidade técnica dos documentos apresentados;

4. A invalidação dos atestados que não atendam às exigências do item 13.4 do edital;

5. A inabilitação da empresa recorrida, caso seja constatado o não atendimento às exigências técnicas do certame;

6. A convocação da licitante subsequente, conforme ordem de classificação, nos termos do edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.

GANF ESPORTES LTDA
CNPJ: 46.165.404/0001-36

GANF ESPORTES LTDA:46165404000136
Assinado de forma digital por GANF ESPORTES LTDA:46165404000136
Dados: 2026.05.25 22:59:43 -03'00'

Guilherme Nunes

Data: 25/05/2026